

ACORDO PARA A GESTÃO DE ACTIVOS

Entre:

Parque Escolar, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508069645, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2 – 7º Piso, em Lisboa, neste acto representada pelo Eng.º Fernando Gonçalves, na qualidade Director Coordenador da Parque Escolar, EPE, por delegação de competências com poderes para o acto.

E

Escola Secundária Santa Maria, pessoa colectiva n.º 600 019 128 com sede na Rua Pedro de Cintra, Portela de Sintra, 2710-436 Sintra, representada pelo Dr.ª Maria de Lourdes Mendonça, na qualidade de Director da Escola Secundária Santa Maria, com poderes para o acto, adiante designada por ESCOLA.

Considerando que:

- A) A Parque Escolar, nos termos do Contrato Programa com a conclusão das obras será proprietária das instalações da Escola Secundária Santa Maria, e dos equipamentos escolares respectivos, nomeadamente mobiliário, laboratórios, cozinhas e bares, equipamentos informáticos, de controlo de acessos, de intrusão e de vigilância, adiante designados por Equipamentos ou Activos;
- B) Importa fixar as regras para as entregas, parcelares ou totais, de Equipamento, bem como para a gestão da utilização do mesmo;
- C) Deve, ainda, a Escola possuir os poderes adequados e necessários para garantir a operacionalidade da sua gestão, em fase de operação, em representação da Parque Escolar.

É celebrado o presente Acordo, nos termos previstos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O EQUIPAMENTO entregue à ESCOLA fica à responsabilidade desta;
2. As entregas de Equipamento à Escola poderão ocorrer de forma parcelar, no decurso do processo de requalificação da mesma, ou total, no final da referida intervenção, sendo formalizadas, consoante o caso, mediante AUTOS DE ENTREGAS PARCELARES ou TOTAIS.

Cláusula 2ª

A PARQUE ESCOLAR mandata a ESCOLA com os poderes necessários para esta:

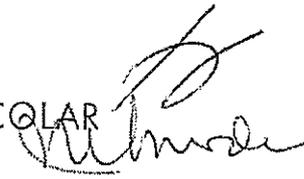
1. Dar a devida utilização aos EQUIPAMENTOS para efeitos de ensino público e como instrumentos dos serviços administrativos da ESCOLA.
2. Assegurar a devida gestão corrente e operacional dos mesmos ACTIVOS.

Cláusula 3ª

1. São obrigações da PARQUE ESCOLAR:
 - i. Manter um registo contabilístico e patrimonial dos ACTIVOS entregues à ESCOLA;
 - ii. Assegurar a existência de seguros multi-riscos para o EQUIPAMENTO colocado à guarda e disponibilidade da ESCOLA;
 - iii. Entregar à ESCOLA uma relação das condições de garantia prestadas pelos fornecedores do EQUIPAMENTO colocado à sua guarda e disponibilidade, assim como os respectivos contactos para efeitos de gestão de ocorrências;

Cláusula 4ª

1. São obrigações da ESCOLA:
 - i. Zelar pela boa utilização e custódia dos ACTIVOS colocados à sua guarda e disponibilidade;
 - ii. Actuar na gestão da mobilidade dos ACTIVOS dentro da escola, assegurando o seu controlo permanente;
 - iii. Proceder à inventariação e identificação global dos ACTIVOS com regularidade anual, até 30 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira inventariação deve ocorrer em parceria com a Parque Escolar até 120 dias após a conclusão das obras;
 - iv. Da primeira inventariação resultará um dossier dos ACTIVOS colocados à guarda da Escola;



- v. Comunicar quaisquer alterações ocorridas no período de Outubro a Dezembro à PARQUE ESCOLAR, até ao 5º dia útil do ano seguinte, de forma a garantir que as mesmas são objecto de tratamento contabilístico no exercício a que dizem respeito.
 - vi. Apresentar à PARQUE ESCOLAR a sua proposta de abates ou de depreciações anormais de ACTIVOS, devidamente justificados e fundamentados;
 - vii. Proceder à participação, junto da companhia seguradora da PARQUE ESCOLAR e com conhecimento desta, de furtos de ACTIVOS, mediante participação prévia às autoridades Policiais;
 - viii. Proceder à participação, junto da mesma companhia seguradora e com o conhecimento da PARQUE ESCOLAR, de incidências ou ocorrências que ponham em causa a integridade e/ou operacionalidade dos ACTIVOS colocados à sua guarda e disponibilidade;
 - ix. Colaborar com a vistoria ou auditoria técnica e fiscal que venham a ocorrer por via de auditorias internas e/ ou auditorias externas à PARQUE ESCOLAR, em particular da DGCI, DGTF, IGF, Tribunal de Contas e Ministério da Educação.
2. Poderá a ESCOLA celebrar, por sua iniciativa, seguros multi-riscos que cubram as situações não previstas nos seguros contratados pela PARQUE ESCOLAR, devendo comunicar à PARQUE ESCOLAR o conteúdo das apólices e as ocorrências que tenham directamente a ver com a gestão dos ACTIVOS colocados à sua guarda e disponibilidade.

Cláusula 5ª

1. Não estão cobertos pelo seguro multi-riscos contratado pela PARQUE ESCOLAR quaisquer acidentes pessoais ou danos materiais nas instalações da ESCOLA decorrentes da utilização indevida dos ACTIVOS colocados à guarda e disponibilidade da ESCOLA, nomeadamente quando resultantes de uso não autorizado pela PARQUE ESCOLAR ou de uso pela comunidade não escolar (entidades terceiras);
2. Exceptuam-se ao estipulado no número anterior os casos em que essas utilizações decorram da execução de contratos de utilização das instalações

e equipamentos celebrados com terceiros, nos termos do Protocolo de cedência de instalações celebrado entre a PARQUE ESCOLAR e a ESCOLA.

Cláusula 6ª

1. A PARQUE ESCOLAR e a ESCOLA obrigam-se a desenvolver os seus melhores esforços, em obediência ao princípio da boa-fé contratual, na procura e definição de quaisquer questões complementares não previstas no presente Acordo.
2. O presente Acordo poderá ser objecto de resolução contratual, em qualquer momento, desde que se verifique acordo entre as partes nesse sentido.
3. O presente Acordo poderá, ainda, ser objecto de denúncia, pela PARQUE ESCOLAR, nos seguintes casos:
 - i. Omissão, pela ESCOLA, do dever de prestação de informações;
 - ii. Omissão, pela ESCOLA, do dever de prestação de contas;
 - iii. Omissão, pela ESCOLA, do dever de actualização e inventariação;
 - iv. Em qualquer outro caso de incumprimento, por parte da ESCOLA, das obrigações constantes do presente Acordo.

Cláusula 7ª

1. No caso de se verificar a ocorrência de qualquer das situações de incumprimento constantes do n.º 3, da cláusula anterior, a ESCOLA incorrerá nas seguintes penalidades:
 - i. Inibição do direito de uso dos ACTIVOS;
 - ii. Participação, pela PARQUE ESCOLAR, ao Ministério da Educação de facto relativo a utilização indevida de ACTIVOS

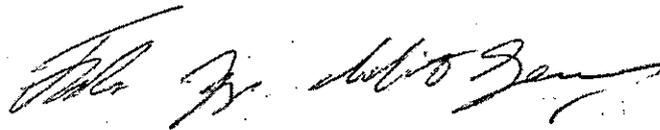
Cláusula 8ª

A cedência sem prévia autorização da PARQUE ESCOLAR, a utilização indevida ou a deterioração precoce dos ACTIVOS é da exclusiva responsabilidade da ESCOLA, sendo objecto de processo-crime por utilização abusiva do immobilizado propriedade da PARQUE ESCOLAR.

Feito em Lisboa, em duas vias, aos 06 de Outubro de 2011, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

A Parque Escolar, EPE, por delegação de competências

Engº Fernando Gonçalves



A Direcção da Escola Secundária Santa Maria

Dr.ª Maria de Lourdes Mendonça

